



PROCESSO 9.865-5/2014
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
GESTOR NOBURU TOMIYOSHI
INTERESSADO NILSON JOSÉ DOS SANTOS
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se os autos de Certificação de Processos de Seleção Pública realizados pelo Município de Colíder-MT, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005, para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o **Sr. Nilson José dos Santos**, ex-Gestor do Município, foi regularmente citado, mediante Ofício nº 1173/2016/GCIMM, encaminhado por meio eletrônico, nos termos do artigo 258, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

Todavia, o **Sr. Nilson José dos Santos** permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. Nº 107558/2017)

É o relatório.

Decido.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** do **Sr. Nilson José dos Santos**, ex-Prefeito do Município de Colíder.

Ademais, considerando a necessidade de instrução processual, por força do artigo 153 do Regimento Interno (RITCE-MT), DETERMINO a notificação,



com urgência, do atual Gestor, Sr. **Noboru Tomiyoshi**, para que, no prazo de 15 **(quinze) dias**, a contar da oficial ciência desta Decisão, em querendo, apresente manifestação acerca dos fatos e irregularidades apontados no Relatório Técnico (Doc. nº 226454/2016). Caso existam os documentos solicitados pela Equipe Técnica, constantes no Anexo do Relatório Técnico (Doc. nº 226453/2016, fls. 01/42), DETERMINO sua intimação para encaminhá-los à esta Corte de Contas, dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei.

Alerte-se de que o prazo para apresentação dos mencionados documentos, caso existentes, é **improrrogável** e o seu não envio implicará em **sonegação de informações** a este Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 215 da Constituição do Estado c/c artigo 153 § 1º do RITCE-MT, o que acarretará a instauração de Representação de Natureza Interna, sem prejuízo, ainda, de adoção de Tomada de Contas Ordinária, na forma do artigo 157 do RITCE-MT.

Publique-se.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para aguardar manifestação ou para a certificação de decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 15 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006